

as Secretarias de Estado os negocios e dependencias Ultramarinas, que pelo Alvará de 28 de Julho de 1736 dependião na sua solução e despacho só da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; pois de tão mal pensada desmembração tem resultado confusão no expediente dos mesmos negocios, delonga, e incerteza no despacho das partes; porque faltando assim um centro á melhor resolução, que cumpre em taes objectos, nenhuma providencia a bem do restabelecimento, e prosperidade dos Estabelecimentos Ultramarinos destes Reinos se tem podido convenientemente adoptar, seguindo-se d'ahi a decadencia, e total perdição dos mesmos Estabelecimentos, que são outros tantos trofeos ao valor, fidelidade, e honra da Nação Portugueza, tão desvelada em dilatar a Religião Catholica ás mais remotas Regiões, bem como em servir os seus Principes: e porque os ditos Estabelecimentos hoje tanto mais carecem de toda a devida providencia, e se tornão dignos das minhas Paternaes sollicitudes, quanto maior é a desordem, que nelles promoveo o espirito faccioso do passado systema, de que a Divina Providencia livrou estes Reinos: por todos estes motivos Sou Servido Ordenar:

CARTA DE LEI MANDANDO REVERTER Á SECRETARIA DA MARINHA O EXPEDIENTE DE TODOS OS NEGOCIOS DO ULTRAMAR.

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Lei virem, que convindo occorrer aos gravissimos inconvenientes, que a fatal experiencia de perto de dois annos desgraçadamente tem provado seguirem-se da execução da Carta de Lei de 8 de Novembro de 1821, que dividio por todas

1.º Que fica de nenhum effeito a citada Carta de Lei de 8 de Novembro de 1821; pois na conformidade do que dispõe o Alvará da criação das Secretarias de Estado de 28 de Julho de 1736, todos os negocios do Ultramar voltão a ser da dependencia da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

2.º Que todos os despachos, requerimentos, e mais papeis pertencentes ao Ultramar, que neste intervallo d'alli tinhão vindo, se reunão outra vez na mencionada Secretaria de Estado.

3.º Que sendo ahi competentemente examinados todos os ditos papeis, se proceda á informação, e proposta dos remedios e providencias, de que necessitem

(1) *Na Collecção da Imprensa Nacional — pag. 219.*

os meus Povos, habitantes do Ultramar, a fim de que gosando da tranquillidade, e segurança de que necessitão, e são dignos os seus moradores, se consiga a prosperidade de tacs Estabelecimentos em vantagem de toda a Monarquia Portugueza, objecto o mais constante dos Meus cuidados e desvelos.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu lugar servir; Conselhos da Minha Real Fazenda, de Guerra, e do Ultramar; Mesa da Consciencia e Ordens; e bem assim a todos os Tribunaes, e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento, e execução desta Carta de Lei pertencer, que a cumprão e guardem, tão inteiramente como nella se contém. E ao Doutor Manuel Nicoláo Esteves Negrão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Ordeno que a faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros aonde tocar, remettendo todos os respectivos exemplares della a todos os Tribunaes, Authoridades, e mais pessoas, a quem isso devidamente cumprir; mandando tambem que se registre naquelles lugares, aonde fôr estylo, e mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo.

Dada no Palacio da Villa de Mafra, aos 3 de Outubro de 1823. — EL-REI com Guarda. — *Conde de Sub-Serra.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem revogar a outra Carta de Lei de 8 de Novembro de 1821, que mandava dividir os negocios pertencentes ao Ultramar por todas as Secretarias de Estado; Ordenando agora que o expediente dos mesmos negocios reverta novamente á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver. — *Joaquim Guilherme da Costa Posser* a fez ⁽¹⁾.

(1) Na Collecção da Impressão Regia — folheto 1.º, pag. 34.